



DECRETO Nº 4.564, DE 23 DE JULHO DE 2020

Autoriza a abertura e funcionamento de Feiras, Camelôs, Esportes Coletivos, Vendedores Ambulantes de Produtos Comestíveis, Quiosques, Bares, atendimento ao público no âmbito da Administração Pública Municipal e estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Nilópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, e Decreto Municipal nº 4.558 de 03 de julho de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de envidar todos os esforços para atenuar e reverter, na medida do possível, os prejuízos econômicos à Cidade de Nilópolis decorrentes da pandemia do novo Coronavírus – (Covid-19);



Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

CONSIDERANDO que a autorização de uso de logradouro público é ato discricionário e precário, suscetível de revisão ou revogação a qualquer tempo, por motivo de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que a absoluta priorização das medidas de caráter sanitário adotadas para conter a propagação do novo Coronavírus (Covid-19) e garantir a prestação dos serviços de saúde à população não deve afastar a adoção de providências que contribuam, pouco a pouco, para a normalização da atividade econômica e das relações sociais na cidade de Nilópolis.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados a exercerem suas atividades de acordo com as condições impostas no Decreto Municipal nº 4.558 de 03 de julho de 2020: Feiras, Camelôs no Mercado Livre e no Calçadão, Esportes Coletivos, Vendedores Ambulantes de Produtos Comestíveis, Quiosques, Bares e estabelecimentos congêneres.

§ 1º. Fica definido, o horário máximo de funcionamento até às 23.00 horas para os Vendedores Ambulantes de Produtos Comestíveis, Quiosques, Bares e estabelecimentos congêneres.

§ 2º. Fica definida a abertura das Feiras a partir do dia 25 de julho de 2020 no horário das 7.00 às 13.00 horas.

§ 3º. A **prática de esportes coletivos só será permitida**, desde que não haja a assistência e/ou participação do público.

Art. 2º. Ficam autorizadas as atividades de atendimento ao público, no âmbito da Administração pública municipal, no horário de 09.00 às 17 horas.



Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

Art. 3º. Todas as atividades acima descritas, devem cumprir as determinações de distanciamento social, uso de álcool em gel 70, entre outras medidas contidas no Decreto Municipal nº 4.558 de 03 de julho de 2020.

Art. 4º O não cumprimento do regramento disposto neste Decreto implicará na abertura de processo administrativo sanitário, nos termos da Lei nº 6.437/77, além das sanções já previstas no decreto 4.558 de 03 de julho de 2020.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nilópolis e demais entidades públicas e privadas.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 23 de julho de 2020.

FARID ABRÃO DAVID
Prefeito